



# Prefeitura de **Itapema**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO 018/2023 - AMA TERMO COLABORAÇÃO 019/2023 EMENDA PARLAMENTAR

Servidor: \_\_\_\_\_

Secretaria: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**RELATÓRIO FINAL PRELIMINAR DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE  
TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS**

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três a comissão especial para análise técnica das emendas impositivas, nomeada pela portaria n.º 751/2022, datada de 14 de dezembro de 2022, após análise, instrução e deliberações dos trinta projetos de emendas impositivas recebidos da Assessoria Especial Legislativa, vinculado ao Gabinete da Prefeita, os quais foram encaminhados pela Câmara Municipal de Vereadores, ante os critérios estabelecidos pela Lei Federal 13.019 de 2014 e Decreto Municipal n.º19/2022, conclui pela viabilidade e inviabilidade da execução das emendas a seguir apresentadas.

Inicialmente, cumpre destacar que os resultados e conclusões do presente relatório são baseados nos critérios previamente estabelecidos pela legislação e na documentação apresentada à comissão, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões. Dentre os demais critérios previamente estabelecidos, cumpre a esta comissão avaliar o projeto, observando principalmente se os serviços decorrentes da emenda indicada possuem finalidade e efetiva garantia de entrega à sociedade (art. 5º do Decreto 019/2022).

Dentre as trinta propostas de emendas impositivas apresentadas, após requerimento de juntada de documentação complementar, em 20 projetos, que embora tenham certa relevância e impacto na sociedade, foram encontrados impedimentos que inviabilizam a execução da emenda por não se adequarem às diretrizes estabelecidas pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 19/2022.

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



A Comissão de análise técnica das emendas impositivas passa a comunicar as emendas que apresentaram impedimentos de ordem técnica e inviabilizam a execução de parceria, conforme exige o parágrafo único do art. 8, do Decreto 019/2022, adotando como numeração das Emendas a ordem da listagem apresentada no ofício 038/2023/GAB, encaminhado pela Assessoria Especial Legislativa.

### **PROPOSTAS DE EMENDAS COM INVIABILIDADE DE EXECUÇÃO**

**Emenda 01 - Associação** de Moradores do Bairro Casa Branca

**Autor da Emenda: Huan Diego Back**

Objeto: Aquisição de Equipamentos Esportivos.

Relatório: A proposta apresentada guardava distante relação com o objetivo geral da aplicação pela instituição, estando ausentes especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda não apresentou novos documentos, conforme descrito na Ata da reunião de Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores que acompanhou o Ofício 100/2023/GAB, interpretando esta comissão pela desistência tácita da emenda por parte do vereador. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8º, parágrafo único, inciso VII do Decreto Municipal 019/2022.

**Emenda 02 - Associação** de Moradores do Bairro Ilhota

**Autor da Emenda: Huan Diego Back**

Objeto: Aquisição de Equipamentos.

Relatório: A proposta apresentada não pode ser executada pois a instituição possui em seu quadro de dirigentes membro do poder público condição vedada pela legislação. Após a prévia comunicação do impedimento através do Ofício 001/2023,

*Ad. Q.*  
*Am*

a instituição e o autor da proposta não apresentaram novos documentos alterando o quadro de dirigentes. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no parágrafo único do art. 7, alínea c do Decreto Municipal 019/2022 e art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014.

**Emenda 04 - Associação de Moradores do Bairro Casa Branca**

**Autor da Emenda:** Sidnei Moacir Florencio

**Objeto:** Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos.

**Relatório:** A proposta apresentada guardava distante relação com o objetivo geral da aplicação pela instituição, estando ausentes especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda não apresentou novos documentos, conforme descrito na Ata da reunião de Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores que acompanhou o Ofício 100/2023/GAB, interpretando esta comissão pela desistência tácita da emenda por parte do vereador. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8º, parágrafo único, inciso VII do Decreto Municipal 019/2022.

**Emenda 05 - Associação Amigos do Morretes**

**Autor da Emenda:** Carlos Alexandre de Souza Ribeiro

**Objeto:** Aquisição de equipamentos hospitalares.

**Relatório:** A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. Os documentos apresentados foram entregues incompletos, além de que, a entidade não demonstrou por meio de seu relatório de atividades capacidade técnica para o efetivo atendimento da comunidade através da execução da emenda,

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

deixando de demonstrar que já desenvolve o serviço junto à comunidade. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8, parágrafo único, incisos IV, VI e X do Decreto Municipal 019/2022.

**Emenda 08 - Rotary Clube**

**Autor da Emenda:** Elizabeth Rocha Medeiros

**Objeto:** Aquisição de material de construção.

**Relatório:** A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. Da análise objeto da emenda, a documentação posteriormente apresentada modificou o objeto da proposta, não conferindo com o requerimento inicial. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8, parágrafo único, incisos I, VI, VIII e X do Decreto Municipal 019/2022.

**Emenda 09 - Escoteiros Costa Esmeralda**

**Autor da Emenda:** Elizabeth Rocha Medeiros

**Objeto:** Aquisição de equipamentos.

**Relatório:** A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. A entidade não demonstrou o efetivo atendimento da comunidade através da execução da emenda. Apesar de referenciar o atendimento a toda a comunidade, seu plano de trabalho direciona sua execução para somente aqueles que fazem parte do grupo, deixando de demonstrar de que forma atenderam ou permitiriam a participação da sociedade através dos recursos advindos da emenda.





Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8, parágrafo único, incisos V, VIII e X do Decreto Municipal 019/2022.

**Emenda 10 – Provita**

**Autor da Emenda:** Carlos Alexandre de Souza Ribeiro e Zulma Souza

Objeto: Manutenção dos serviços.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. Os documentos apresentados foram entregues incompletos, a Certidão Federal entregue, não possui validade para ser considerada com Certidão Negativa de Débitos, conforme discriminado no próprio documento. Ademais, a relação de dirigente veio incompleta, não atendendo aos critérios estabelecidos no Decreto municipal. Ainda, o plano de trabalho foi assinado por pessoa diversa dos representantes da instituição, não sendo apresentada sua qualificação ou contribuição com a instituição em nenhum momento. Por fim, o objeto da emenda inclui a aquisição de consultas a exames as pessoas atendidas pela instituição, no entanto, no item 3.2.1 do plano de trabalho, no campo denominado 6ª etapa do tratamento a instituição indica que os atendimentos e encaminhamentos serão todos realizados pelo CAPS e pela Secretaria de Assistência Social. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. art.7º, alínea 'j' e art. 8º, parágrafo único, incisos III, IV, VIII e X do Decreto Municipal 019/2022.

**Emenda 11 - Associação Protetora de Animais**

**Autor da Emenda:** Huan Back e Leonardo Arlindo Cordeiro

Objeto: Aquisição de materiais e realização de exames e consultas.

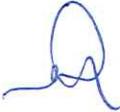
Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. Os documentos apresentados foram entregues incompletos, a relação de dirigente veio incompleta, não atendendo aos critérios estabelecidos no Decreto municipal. Ainda, o plano de trabalho apresentado pela instituição direciona a marca das rações a serem adquiridas pela emenda, contrariando as diretrizes da administração pública para contratações e aquisições de equipamentos. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8, parágrafo único, incisos VIII e X do Decreto Municipal 019/2022.

#### **Emenda 12 – Acolher**

**Autor da Emenda:** Zulma Souza

**Objeto:** Manutenção dos serviços.

Relatório: A proposta apresentada não pode ser executada pois a instituição possui em seu quadro de dirigentes membro do poder público condição vedada pela legislação. Após a prévia comunicação do impedimento através do Ofício 001/2023, a instituição e o autor da proposta apresentaram novos documentos alterando o quadro de dirigentes. Ocorre que, na nova Ata, buscando alterar o quadro de dirigentes da entidade, o funcionário público que ocupava o cargo de presidente pede afastamento enquanto perdurar a necessidade de celebrar o termo. Ademais, nova documentação acostada não está devidamente registrada no cartório de registro civil, tendo apenas o reconhecimento das assinaturas em cartório, não tendo a validade necessária para a celebração do termo. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no parágrafo único do art. 7, alínea c do Decreto Municipal 019/2022 e art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014.

*Anex*  


**Emenda 13 – Acolher**

**Autor da Emenda:** Adriano Pivotto, Carlos Alexandre de Souza Ribeiro, Elizabeth Rocha Medeiros e Sidnei Moacir Florêncio

**Objeto:** Aquisição de veículo.

**Relatório:** A proposta apresentada não pode ser executada pois a instituição possui em seu quadro de dirigentes membro do poder público condição vedada pela legislação. Após a prévia comunicação do impedimento através do Ofício 001/2023, a instituição e o autor da proposta apresentaram novos documentos alterando o quadro de dirigentes. Ocorre que, na nova Ata, buscando alterar o quadro de dirigentes da entidade, o funcionário público que ocupava o cargo de presidente pede afastamento enquanto perdurar a necessidade de celebrar o termo. Ademais, nova documentação acostada não está devidamente registrada no cartório de registro civil, tendo apenas o reconhecimento das assinaturas em cartório, não tendo a validade necessária para a celebração do termo. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no parágrafo único do art. 7, alínea c do Decreto Municipal 019/2022 e art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014.

**Emenda 15 - Associação Fanfarra Bento Elói**

**Autores da Emenda:** Adriano Pivotto, Carlos Alexandre de Souza Ribeiro, Wanderlei Dias, Elizabeth Rocha Medeiros, e Zulma Souza

**Objeto:** Aquisição de instrumentos musicais.

**Relatório:** A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. A entidade não demonstrou o efetivo atendimento da comunidade através da execução da emenda. Apesar de referenciar o atendimento a toda a comunidade no plano de trabalho a entidade não apresenta nenhuma indicação da forma como a comunidade será inserida na utilização do equipamento, o plano de


trabalho indica que sua execução será somente para aqueles que fazem parte do grupo, deixando de demonstrar de que forma atenderam ou permitiriam a participação da sociedade através dos recursos advindos da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 35, inciso V, alínea c da Lei 13.019/2014 e art. 8, incisos II, V, VIII e X do Decreto Municipal 019/2022.

### **Emenda 19 - Rotary Club**

**Autores da Emenda:** Eurico Osmari

Objeto: Aquisição de produtos ortopédicos.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, embora o autor da emenda tenha apresentado novos documentos, estes foram apresentados de forma incompleta. A entidade deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos trabalhistas. Ademais, da análise objeto da emenda, a documentação posteriormente apresentada modificou o objeto da proposta, não conferindo com o requerimento inicial. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8º, parágrafo único, incisos I, VIII e X do Decreto 019/2022.

### **Emenda 20 - Associação Fênix**

**Autores da Emenda:** Eurico Osmari

Objeto: Inscrições em campeonatos, aquisições de uniformes e realização de exames de troca de faixa.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos

documentos. Cumpre destacar que a entidade a ser contemplada com a verba da emenda impositiva, juntou a documentação inicial declaração informando não ser uma Organização da Sociedade Civil, requeridos esclarecimentos quanto ao termo, este restou ignorado. Ademais, a presente emenda solicita valores para o pagamento de inscrições e ida para campeonatos, no entanto deixou de juntar os orçamentos dos campeonatos e os valores das inscrições. Ademais, os orçamentos das trocas de faixa não são claros pois não especificam se a troca pode ocorrer sem a necessidade de aprovação de uma federação ou se as pessoas cotadas para realizar a avaliação da troca tem qualificação/permissão para a realização. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8, parágrafo único, incisos III, VIII e X do Decreto 019/2022.

**Emenda 21 - Associação Madre Teresa de Calcutá**

**Autores da Emenda:** Jaison Simas

Objeto: Aquisição de cadeiras para o centro de eventos.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. Os documentos apresentados foram entregues incompletos, a instituição apresentou a relação de dirigentes incompleta, contrariando o disposto no Decreto municipal. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 7, alínea j do Decreto 019/2022.

**Emenda 22 - Associação Amigos do Morretes**

**Autores da Emenda:** Jaison Simas

Objeto: Refeições.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício

001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. Os documentos apresentados foram entregues incompletos, a instituição apresentou a relação de dirigentes incompleta. Ademais, o projeto do plano de trabalho não confere com os orçamentos apresentados, a instituição apresenta diversas inconsistências e ausência de informações quanto a forma de execução da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 7, alínea j, e art. 8, parágrafo único, incisos I, VIII, IX e X do Decreto 019/2022.

**Emenda 25 - Associação de Pais e Amigos do Coral Vivaz**

**Autores da Emenda:** Sidnei Moacir Florencio

Objeto: Aquisição de uniformes.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda não apresentou novos documentos, conforme descrito na Ata da reunião de Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores que acompanhou o Ofício 100/2023/GAB, interpretando esta comissão pela desistência tácita da emenda por parte do vereador. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8º, parágrafo único, inciso VII do Decreto Municipal 019/2022.

**Emenda 26 – SEI**

**Autores da Emenda:** Jean Indimar da Silva

Objeto: Realização do “Jogo das Estrelas”

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda não apresentou

novos documentos, conforme descrito na Ata da reunião de Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores que acompanhou o Ofício 100/2023/GAB, interpretando esta comissão pela desistência tácita da emenda por parte do vereador. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8º, parágrafo único, inciso VII do Decreto Municipal 019/2022.

### **Emenda 27 – Equovida**

**Autores da Emenda:** Carlos Alexandre de Souza Ribeiro

Objeto: Manutenção do espaço.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. Os documentos apresentados foram entregues incompletos e vencidos. Quando solicitada a documentação complementar em abril, a documentação da instituição já estava vencida desde fevereiro conforme data da ata. As parcerias não podem ser celebradas com documentos vencidos e a instituição não consegue abrir conta específica para o recebimento da parceria pelo mesmo motivo. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 34, inciso III da Lei 13.019/2014.

### **Emenda 28 – ADI**

**Autores da Emenda:** Carlos Alexandre de Souza Ribeiro

Objeto: Aquisição de equipamentos.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. Os documentos apresentados foram entregues incompletos. A

instituição apresentou a relação de dirigente de forma incompleta, bem como não comprova onde efetivamente funciona, pois os endereços da indicação, do plano de trabalho e do efetivo comprovante de endereço não confere, pois cada um indica um local. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 7, alíneas j e k do Decreto 019/2022.

### **Emenda 29 - AMA Litoral**

**Autores da Emenda:** Elizabeth Rocha Medeiros

**Objeto:** Aquisição de exames.

**Relatório:** Após a prévia comunicação do impedimento através do Ofício 001/2023, a instituição e o autor da proposta apresentaram documentação claramente adulterada para a modificação da proposta apresentada. No requerimento inicial da emenda, conforme podemos observar na Ata 4 desta comissão e seus anexos, fora solicitada aquisição de consultas especializada com profissionais habilitados para a detecção da condição do transtorno do espectro autista. A nova documentação juntada, além da cópia não constar a assinatura dos membros desta comissão, está com as identificações com uma tarja e o objeto foi modificado para a aquisição de equipamentos. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8, parágrafo único, inciso VIII do Decreto 019/2022.

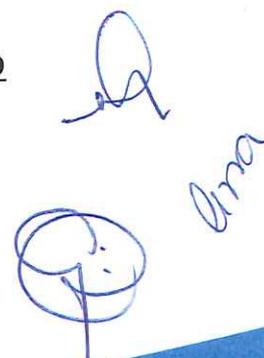
A Comissão Especial para análise técnica das transferências, restaram 10 projetos de Emendas impositivas que se adequa a legislação viabilizando sua execução, sendo eles:

### **PROPOSTAS DE EMENDAS COM VIABILIDADE DE EXECUÇÃO**

**Emenda 03 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**

**Autor da Emenda:** Sidnei Moacir Florencio

**Objeto:** Aquisição de Contêiner.



Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

**Emenda 06 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**

**Autor da Emenda:** Raquel Aparecida Josino

Objeto: Aquisição de materiais didáticos.

Valor: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

**Emenda 07 - ONG Coração Amigo**

**Autor da Emenda:** Elizabeth Rocha Medeiros

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Valor: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**Emenda 14 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**

**Autores da Emenda:** Jaison Simas e Huan Back

Objeto: Aquisição e uniformes.

Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais) do Vereador Jailson Simas e R\$20.000,00 do Vereador Huan Back (vinte mil reais), totalizando o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

**Emenda 16 - Rede Feminina de Combate ao Câncer**

**Autores da Emenda:** Leonardo Arlindo Cordeiro, Zulma Souza, Huan Back, Raquel Aparecida Josino e Eurico Osmari

Objeto: Aquisição de exames, consultas, materiais e equipamentos.

Valor: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) do Vereador Leonardo Arlindo Cordeiro, R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) da Vereadora Zulma Souza, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do Vereador Huan Back, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) da Vereadora Raquel Aparecida Josino e R\$20.000,00 (vinte mil reais) do Vereador Eurico Osmari, com o valor total somado de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

**Emenda 17 - ONG Coração Amigo**

**Autores da Emenda:** Adriano Pivotto, Jean Indimar da Silva e Zulma Souza

Objeto: Aquisição de kit gestante e geriátrico

Valor: R\$10.936,76 (dez mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) do Vereador Adriano Pivotto, R\$10.000,00 (dez mil reais) do Vereador Jan Indimar da Silva e R\$40.000,00 (quarenta mil reais) da Vereadora Zulma Souza, totalizando o valor de R\$60.936,76 (sessenta mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

**Emenda 18 - Rede Feminina de Combate ao Câncer**

**Autores da Emenda:** Adriano Pivotto

Objeto: Reforma do telhado e aquisição de equipamentos.

Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais).

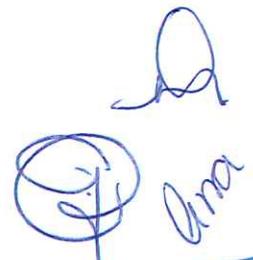
Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

**Emenda 23 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**

**Autores da Emenda:** Jean Indimar da Silva

Objeto: Aquisição de móveis

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).



Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

**Emenda 24 - AMA Litoral**

**Autores da Emenda:** Leonardo Arlindo Cordeiro e Huan Back

Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos.

Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

**Emenda 30 - Rede Feminina de Combate ao Câncer**

**Autores da Emenda:** Elizabeth Rocha Medeiros

Objeto: Aquisição de equipamentos.

Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais).

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

*Elizabeth Rocha Medeiros*

## **JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR**

Busca a preponente, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos para um projeto que preconiza celebração de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas à seguinte área: Projetos voltados para pessoas com deficiência - **ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM AUTISMO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O referido projeto, busca a parceria através de transferências de recursos financeiros e estruturais do Município de Itapema.

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste contexto, e tendo em vista a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, e após análise acurada, observamos que a referida entidade exerce trabalhos inerentes à consecução de valorizar as pessoas com deficiência propiciando-os ao acesso ao lazer, ao banho de mar e a socialização familiar e comunitária, sendo este um dos objetivos fundamentais da República federativa do Brasil, Art. 3º, inciso IV, e notadamente um Princípio Constitucional insculpido no art. 1º, III – “Dignidade da Pessoa Humana”, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as

Projeto Atividade 2.050

Elemento 99 33.50.00.00.00.00.00.01

Valor: **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) conforme emenda parlamentar.

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Itapema - <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/> e mural, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Itapema, 06 de setembro de 2023.



---

**ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 018/2023

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria, por meio da formalização de termo de colaboração, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, com sede Rua 238 nº 679, Meia Praia – Itapema - SC, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4112/2020, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

**ENTIDADE PARCEIRA:** **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 018/2023, tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos para os projetos desenvolvidos pela instituição conforme emenda parlamentar.

**VALOR:** R\$ **15.000,00** (quinze mil reais).

**PRAZO:** 120 dias da assinatura do termo de colaboração.

A justificativa completa da Inexigibilidade de Chamamento Público encontra-se publicada no site eletrônico <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>. O interesse de manifestação de impugnação competente ao Ato Administrativo deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itapema, sito a Av. Nereu Ramos, nº 134 – Centro.

Itapema (SC), 06 de setembro de 2023.

  
MARINÉS KEPLER NUNES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018.2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018.2023.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.148.262/0001-14, estabelecido na Rua 119-A, nº 130, Bairro Centro, Município de Itapema (SC), denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Sr. **ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4816162 SSP/SC e CPF nº 066.291.409-07, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e na Lei Municipal nº 3620 de 8 de fevereiro de 2017, a vista das informações constantes no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 018.2023, e a vista do parecer jurídico exarado pela procuradoria jurídica,

**RESOLVE:**

1) **HOMOLOGAR** o presente processo nestes termos:

a) Inexigibilidade de Chamamento Público nº 018/2023;

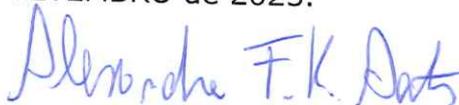
b) Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas à seguinte área: Projetos voltados para pessoas com deficiência - **ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM AUTISMO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

c) Instituição Parceira: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16.

d) Valor **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

e) Prazo: 120 dia da assinatura do termo de colaboração.

Itapema (SC), 15 DE SETEMBRO de 2023.



ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER/LICITAÇÕES: 03.02.04.018.2023

PROCESSO Nº:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Análise e parecer jurídico referente à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA LITORAL", para o atendimento a emenda parlamentar, nos termos do art. 59-A da Lei Orgânica do Município de Itapema.

## **PARECER JURÍDICO**

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de pedido encaminhado pelo Departamento de Compras do Município, para que a PGM, por meio desta Assessoria Jurídica Administrativa, efetue análise e parecer jurídico referente à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA LITORAL", para o atendimento a emenda parlamentar, nos termos do art. 59-A da Lei Orgânica do Município de Itapema.

Acompanha o presente, a justificativa para a ausência de realização do chamamento público, conforme preceitua o *caput* do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Assim, vieram os presentes autos a esta PGM, para análise e parecer jurídico.

É o relatório.

### **2. DAS ESPECIFICIDADES DO PARECER JURÍDICO**

Pareceres são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que

subsiste como ato administrativo não é o parecer proferido pelo órgão, mas sim o ato posterior que o aprova.

### **3. DOS FUNDAMENTOS DO PARECER**

Preliminarmente, é sempre importante ressaltar que a regra atinente às contratações e convênios por parte da administração pública deve ocorrer necessariamente pela via da licitação, ou seja, por meio de uma concorrência paritária, permitindo-se, assim, que, por um lado, sejam obtidas as contratações mais vantajosas para o erário público e, por outro, que seja garantida, em atenção aos princípios da isonomia e da impessoalidade, a igualdade de oportunidades em relação aos particulares interessados na contratação com o ente público. Neste sentido, o legislador constituinte estabeleceu na Carta Magna de 1988, em específico no inciso XXI de seu art. 37, o seguinte:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Sem grifo no original)

Ocorre, todavia, conforme nosso destaque junto à transcrição do dispositivo constitucional acima transcrito, que em determinadas situações de exceção previstas em lei, a regra da licitação deve ser dispensada, ou mesmo deixar de ser exigida,



devendo a contratação ocorrer de forma direta. A este respeito, Justin Marçal Filho<sup>1</sup> pondera o seguinte:

A Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos em lei.

Assim, a regra da exigência de licitação para contratações e convênios por parte da Administração Pública não é absoluta e, portanto, admite exceções nos casos previstos em lei. Desta forma, tanto a lei geral de licitações e contratos públicos, a Lei 8.666/1993, em seus artigos 24 e 25, quanto a Lei 13.019/2014, lei esta que estabeleceu o novo marco regulatório para as parcerias voluntárias, em seus artigos 30 e 31, estatuem regras para situações em que a licitação será dispensada ou inexigida, respectivamente. Quanto à excepcionalidade de contratação direta por parte da administração pública, Joel de Menezes Niebuhr<sup>2</sup> esclarece o seguinte:

A parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal é de extrema importância, porque confirma o princípio da isonomia, reafirmando a obrigatoriedade de licitação pública, o que já se extraía dos princípios administrativos. O dispositivo afasta recalcitrações e dúvidas no que tange à obrigatoriedade, tornando-se irrefutável. Com esse timbre, o dispositivo também admite a contratação direta, mas assenta que ela deve ser concebida como exceção, jamais como regra. Para isso, incute norma programática dirigida especialmente ao legislador, autoridade habilitada para criar os casos de dispensa [e inexigibilidade], desde que a realização de licitação pública imponha desmedido sacrifício de interesse público ou prejuízos de monta.

---

<sup>1</sup> JUSTIN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2016. p. 466.

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4ª ed. Belo Horizonte. Ed. Fórum. 2015. p. 127.



Pela lição transcrita acima, tem-se claro que a norma constitucional admite a contratação direta, mas apenas como exceção e, mesmo assim, nas condições estabelecidas em lei.

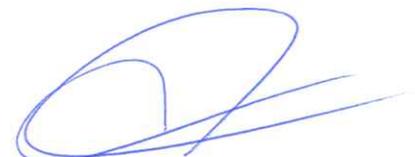
Quanto ao caso em tela, que se refere à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014, da "Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA LITORAL", para o atendimento a emenda parlamentar, nos termos do art. 59-A da Lei Orgânica do Município de Itapema, verifica-se que há a subsunção ao que dispõe o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, regra esta que prevê uma das modalidades de exceção à regra das licitações, conforme se verifica pela leitura da transcrição do referido dispositivo legal abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível **o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Sem grifo no original)

Pelo que estabelece o dispositivo legal transcrito acima, torna-se inexigível a licitação que objetive a "o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica", o que ficou comprovado pela farta documentação em anexo.

#### **4. DA CONCLUSÃO**



Assim, ante ao exposto, constatando-se a subsunção do objeto ao disposto no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, o qual contempla a inexigibilidade de licitação para o chamamento público, isto, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou, ainda, se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e, por complemento, constatando-se que esta situação está comprovada pela documentação apresentada, esta Assessoria Jurídica Administrativa, opina para que seja **DEFERIDA** a solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para o chamamento público da Chamamento Público da "Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA LITORAL", para o atendimento a emenda parlamentar, nos termos do art. 59-A da Lei Orgânica do Município de Itapema.

É O PARECER. Salvo melhor juízo.

Itapema (SC), 14 de setembro de 2023.

**EVERALDO MEDEIROS DIAS**  
OAB/SC 10.155  
Assessor Jurídico Administrativo



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE SAÚDE, E ASSOCIAÇÃO AMIGOS  
DOS AUTISTAS - AMA

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-3, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS, e ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, com sede RUA 238 nº 679 - Meia Praia - Itapema - SC, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por CLÁUDIA ROCHA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrito no CPF nº 564.241.750-91.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo Art. 59-A da Lei Orgânica do Município de Itapema, Lei nº 4.210 de 23 de dezembro de 2021, Lei 3.620 de 08 de fevereiro de 2017, e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante os decretos 19/2022 e 95/2022 as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 018/2023, tem por objeto realização de parceria para aquisição de materiais e equipamentos para a AMA, conforme detalhado na emenda parlamentar.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- g) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- h) aprovação do plano de trabalho;
- i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- j) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



k) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

l) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) manter escrituração contábil regular; escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) prestar contas do recurso recebido por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;

d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

**e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 Lei nº 13.019/2014.**

f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal; pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da



administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; previstos no termo de colaboração.

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

**i) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;**

j) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de colaboração é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente termo de colaboração é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa á conta da Dotação orçamentária:**

**Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Projeto Atividade: 2050 - Transferências Financeiras Instituições Apoio a pessoas com necessidades especiais.**

3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferência a entidades sem Fins Lucrativos

### **4. CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO**



4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante apresentação de prestação de contas, por meio de transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica e vinculada a este instrumento.

4.2 -É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração/fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu



de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E VALOR**

**6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência por 120 dias a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o período que completar um ano de execução do objeto, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.**

6.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

6.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

6.4 - os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme cronograma de desembolso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público alvo dos serviços sócio assistenciais inscritos no cadastro único.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

7.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



7.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a



administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

7.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolver...



incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

9.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a





administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão



considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Administração poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração



relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**



13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 15 de setembro de 2023.

**ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA

**CLÁUDIA ROCHA DOS SANTOS**

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA

PRIMEIRO  
Tabelionato de Notas e Protestos  
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Finalidade: PROCURAÇÃO  
Protocolo: 141174  
Data: 14/09/2023

1º TRASLADO

Livro: 797  
Folha: 147

**PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: AMA LITORAL SC; na forma abaixo:**

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023), neste 1º Tabelionato de Notas, sito na 4ª Avenida, nº 34, Centro, nesta Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Larissa Claudiane Rodrigues Steiger - Escrevente, como outorgante: **AMA LITORAL SC**, associação privada, inscrita no CNPJ(MF) sob o número 08.825.233/0001-35, com sede e foro na Rua São Paulo, nº 470, Bairro Estados, nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC; neste ato representada por sua presidente: CLAUDIA ROCHA DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, filha de Arsênia Rocha dos Santos e Wenceslau Rodrigues dos Santos, natural de Santa Rosa/RS, nascida em 09/01/1969, com 54 anos de idade, que se declarou separada judicialmente, declara não viver em união estável, corretora de imóveis, portadora da cédula de identidade RG/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 564.241.750-91, residente e domiciliada na Rua 1001, nº 235, Apto 84, Centro, nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC; conforme 6ª Alteração de Estatuto, registrado em 26/06/2023, sob nº 9449, Livro A-053, fls 137, Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26/05/2023, devidamente protocolada sob nº 9448, Livro A-53, fls 136, e Certidão de Breve Relato, emitida em 29/08/2023, todas devidamente registradas junto ao Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Balneário Camboriú/SC; identificada como a própria e reconhecida como capaz na pessoa de seu representante, por mim, Larissa Claudiane Rodrigues Steiger - Escrevente, conforme documentos que me foram apresentados, e aqui arquivados digitalmente, conforme art. 475, do Código de Normas da CGJ/SC, do que dou fé. E, pelo representante da outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora: **CATIA CRISTIANE PURNHAGEN FRANZOI**, de nacionalidade brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 1.428.159, inscrita no CPF/MF sob o nº 543.420.749-15, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 3590, Apto 901, Centro, nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC; a quem confere poderes para: a) assinar em conjunto com o tesoureiro EDUARDO ENGLER DA FROTA perante QUAISQUER ENTIDADES BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO em especial perante o BANCO DO BRASIL S/A, SICREDI e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, podendo MOVIMENTAR e/ou ENCERRAR contas correntes e/ou poupanças em nome da outorgante, podendo para tanto, dita procuradora, requerer micro filmagens; cadastrar, alterar e desbloquear senhas, solicitar saldos e extratos; sacar valores, cancelar cartões, fazer aplicações, fazer depósitos; efetuar resgates/aplicações financeiras, bem como receber benefícios em que a outorgante

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.  
continua na próxima página....

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6994 - (47) 3268-2515  
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.1tabelionatobalneario.com.br

PRIMEIRO  
Tabelionato de Notas e Protestos

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Finalidade: PROCURAÇÃO  
Protocolo: 141174  
Data: 14/09/2023

1º TRASLADO

Livro: 797  
Folha: 147V

tenha direito; autorizar débitos, transferência e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal; liberar arquivos de pagamentos; requerer cartão eletrônico, movimentar conta corrente ou poupança com referido cartão eletrônico; fazer e assinar declarações; podendo para tanto, dita procuradora, acompanhar, tomar ciências dos despachos, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, requerer, recorrer, concordar e ajustar as condições do mútuo, pagar taxas de serviços, assinar os contratos necessários; **b)** representá-la em quaisquer processos/audiências que existam ou venha a surgir, em qualquer parte do território nacional; podendo para tanto, dito procurador, representá-la em audiências, apresentar provas e documentos, fazer e assinar declarações, requerimentos; solicitar informações e cópias de referidos processos, encerrar o referidos processos; transigir, acordar, discordar, requerer, recorrer e assinar documentos, prestar depoimentos; promover acordos; fazer depósitos judiciais; receber valores devidos; podendo também representá-la em repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Paraestatais, Judiciárias, inclusive Fóruns, Ministério Público, Defensoria Pública, Prefeituras Municipais, Procon, Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis; podendo juntar, retirar e desentranhar papéis, assinar documentos, plantas, requerimentos, memoriais e formulários; requerer e acompanhar processos; pagar taxas, impostos, multas, contribuições e emolumentos; juntar, retirar e apresentar documentos e provas; assinar solicitações; se necessário constituir advogados outorgando-lhes os poderes contidos nas cláusulas "ad judícia" e "ad negotia", para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, defender os interesses e direitos do outorgante, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; e mais os especiais de desistir, transigir, recorrer, concordar, discordar, fazer acordos, renunciar, firmar compromissos, recorrer, apelar, impetrar mandado de segurança, apresentar provas, prestar declarações e informações, assinar termos de inventariante, dar quitação, contestar, variar ou desistir de ações, processar recursos; representá-lo judicial ou extra-judicialmente; enfim, requerer e assinar tudo que preciso for para o bom e fiel desempenho deste mandato, pelo que dará tudo por bom, firme e valioso, sendo **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**, exceto os poderes para constituir advogado com a cláusula "ad-judícia". O presente instrumento terá VALIDADE ATÉ 26/05/2026. **(Certifico que os dados da procuradora e do objeto do presente mandato foram declarados, conferidos e aceitos pela representante da outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, em especial seu estado civil, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelo órgão e pessoas a quem com este instrumento se apresentar. Os elementos declaratórios constantes neste instrumento são inalteráveis após a sua assinatura. A representante da outorgante declara ainda que concorda**

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.  
continua na próxima página...

PRIMEIRO  
Tabelionato de Notas e Protestos  
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Finalidade: PROCURAÇÃO  
Protocolo: 141174  
Data: 14/09/2023

1º TRASLADO

Livro: 797  
Folha: 148

com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 – LGPD, ciente de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa da representante da outorgante por se tratar de instrumento público nos termos do Art. 16 da Lei 6.015/73. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim, Larissa Claudiane Rodrigues Steiger - Escrevente. Ficam dispensadas as testemunhas, por terem as partes sido identificadas documentalmente. Emolumentos: R\$ 68,92, Cópias: R\$ 1,80, Total FRJ: R\$ 16,05 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%), Total ISS: R\$ 1,77 = Total Emolumentos: R\$ 70,72, Total: R\$ 88,54. Balneário Camboriú, 14 de setembro de 2023. ASSINADOS: CLAUDIA ROCHA DOS SANTOS - Representante da Outorgante, LARISSA CLAUDIANE RODRIGUES STEIGER - ESCRIVENTE. Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

Balneário Camboriú/SC, 14 de setembro de 2023.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

LARISSA CLAUDIANE RODRIGUES STEIGER  
Escrevente

Micheli Zamoner  
Escrevente



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
GWT90142-JIF4  
Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*

Emenda AM A

Termo 019/2023.

00:20

00:20

Agência: 8317-8

Conta Corrente: 486-3

Banco do Brasil

08:21



Chamamento 018/2023

Tema 019/2023

15.000,00

**EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023**

**Emenda nº 02/2023/GAB/LEO**

<b>Lei</b>	4210/2021
<b>Origem:</b>	Poder Executivo
<b>Autoria Vereador (a):</b>	Leonardo Arlindo Cordeiro
<b>Objeto:</b>	Emenda Impositiva - Transferência de recursos à Associação Amigos do Autista (AMA) de Itapema, para aquisição de materiais e equipamentos.

**Destinado a:** Associação Amigos do Autista (AMA) de Itapema, para aquisição de materiais e equipamentos.

**Justificativa:**

Quanto a iniciativa: A Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, inseriu novas disposições nos arts. 165 e 166 da Constituição Federal, determinando a obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias derivadas de emendas individuais. Portanto, as leis orçamentárias, doravante, passam a ser mistas: autorizativas e impositivas. Poderão ser aprovadas emendas individuais e impositivas até o limite máximo de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Desse percentual, a metade, 0,6% (seis décimos por cento) deverá ser aplicado nas Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), sendo vetado o financiamento de despesas de pessoal, salários ou encargos.

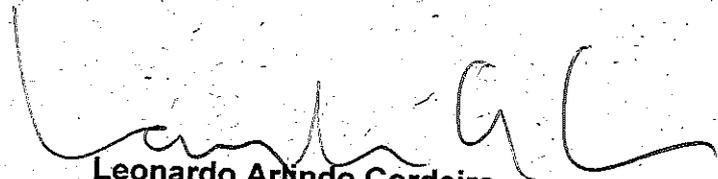
Quanto ao mérito da presente emenda: A Associação Amigos do Autista (AMA) de Itapema, inscrita no CNPJ 08.825.233/0002-16, disponibiliza atendimento multiprofissional às crianças com o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista, e atende também, de forma integrada, os respectivos familiares e a equipe escolar. Entre os serviços ofertados estão o atendimento médico e nutricional, além de acompanhamento com psicólogo, fonoaudiólogo, terapias ocupacionais, música e educação física. Todos os anos, inúmeros são os atendimentos gratuitos, que, inclusive, desafogam a demanda do Sistema de Saúde Municipal e complementam o atendimento prestado no Sistema Educacional. Por esse motivo, e como forma de contribuir com a continuidade e ampliação dos serviços prestados, é que se justifica o repasse de recursos.

**RESUMO DA EMENDA**

Destinação	Associação Amigos do Autista (AMA) de Itapema - CNPJ 08.825.233/0002- 16
------------	--

Valor destinado	R\$ 15.000,00
-----------------	---------------

Crédito Orçamentário	Saúde	( )	outros	(X)
----------------------	-------	-----	--------	-----



**Leonardo Arrindo Cordeiro**  
Vereador MDB

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR**

Nome do Vereador autor da emenda: Leonardo Arlindo Cordeiro

**2 - ÓRGÃO EXECUTOR E DOTAÇÃO OFERECIDA NA LOA**

Órgão executor: Secretaria Municipal de Educação  
 Objeto a ser realizado: Repasse de recursos à Associação Amigos do Autista (AMA) de Itapema, para aquisição de materiais e equipamentos.  
 Dotação oferecida: Dotação específica do órgão executor  
 Valor oferecido: R\$ 15.000,00

**3 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Razão Social: AMA Litoral SC  
 Endereço: Rua 238, nº 679  
 Bairro: Meia Praia  
 CEP: 88220-000  
 Cidade/UF: Itapema/SC  
 Telefone: (47) 2033-4091  
 CNPJ: 08.825.233/0002-16  
 Site Oficial: amalitoral.blogspot.com  
 Email Corporativo: amalitoralitapema@outlook.com

Justificativa de escolha da entidade: A Associação Amigos do Autista (AMA) de Itapema disponibiliza atendimento multiprofissional às crianças com o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista, e atende também, de forma integrada, os respectivos familiares e a equipe escolar. Entre os serviços ofertados estão o atendimento médico e nutricional, além de acompanhamento com psicólogo, fonoaudiólogo, terapias ocupacionais, música e educação física.

**4 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: Lino Carlos Franzoi  
 CPF: 558.923.969-91  
 Telefone: (47) 2033-4091  
 Celular: (47) 99983-5253  
 E-mail: catiafranzoi@hotmail.com

**5 - OBJETIVO DA AÇÃO PROPOSTA, JUSTIFICATIVAS E METAS**

Objetivo geral: Repassar recursos à Associação Amigos do Autista (AMA) de Itapema, para aquisição de materiais e equipamentos  
 Justificativa: Todos os anos, inúmeros são os atendimentos gratuitos prestados pela Associação Amigos do Autista (AMA) de Itapema, que, inclusive, desafogam a demanda e complementam o atendimento prestado no Sistema Educacional. Para prestar um atendimento qualificado, diversos materiais e equipamentos são utilizados pelos profissionais. Por esse motivo, e como forma de contribuir com a continuidade e ampliação dos serviços prestados, é que se justifica o repassê de recursos.  
 Metas e resultados: Meta: Adquirir R\$ 15.000,00 em materiais e equipamentos.  
 Resultado: Ampliar o atendimento prestado pela Associação Amigos do Autista (AMA) de Itapema.

**6 - PÚBLICO-ALVO**

O público-alvo a ser atendido com o repasse de recursos à Associação Amigos do Autista (AMA) de Itapema são crianças com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista.

**7 - CUSTO GLOBAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO - (Valores em R\$)**

PERÍODO	PREFEITURA	PROPONENTE	OUTROS	TOTAL
MÊS 1	R\$ 15.000,00			
MÊS 2				
MÊS 3				
MÊS 4				
MÊS 5				
MÊS 6				
TOTAL	R\$ 15.000,00			
8 - PLANO DE APLICAÇÃO				
ITEM	PREFEITURA	PROPONENTE	OUTROS	TOTAL
1 - Recursos humanos:				
2 - Material de consumo:				
3 - Equipamentos:	R\$ 15.000,00			
4 - Outros				
TOTAL	R\$ 15.000,00			
9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
Eventualmente, os recursos previstos em um item do plano de aplicação poderão ser utilizados em outro item, desde que justificada sua necessidade.				

Itapema, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Wotia O. P. Pereira*



**AMA LITORAL SC**  
Associação de Pais e Amigos do Autista  
**UNIDADE ITAPEMA**  
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020  
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022  
CEBAS Portaria N° 50, de 27/02/2019

## PROJETO

**Nome: Aprimoramento das atividades terapêuticas pedagógicas**

<b>1 – Proponente – OSC:</b> AMA Litoral SC		
<b>1.1 – Entidade Proponente: AMA Litoral SC</b>		<b>1.2 – CNPJ:</b> 08.825.233/0002-16
<b>1.3 – Endereço e CEP:</b> Rua 238, nº 679, Meia Praia – / CEP:88220-000		
<b>1.4 – Cidade: Itapema</b>	<b>1.5 – UF: SC</b>	<b>1.6 – Data da constituição:</b> 26/01/2007
<b>1.7 – DDD/telefone:</b> (47)20334091 (47)992145720(whatsapp)	<b>1.8 – e-mail:</b> amalitoralitapema@outlook.com	<b>1.9 – site:</b>
<b>1.10 – Nome do responsável:</b> Presidente da Instituição- Lino Carlos Franzoi		
<b>1.11 – CPF:558.923.969-91</b>		<b>RG: 1.045.273/7</b>



AMA LITORAL SC  
Associação de Pais e Amigos do Autista  
UNIDADE ITAPEMA  
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020  
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022  
CEBAS Portaria N° 50, de 27/02/2019

## 2 – DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES.

### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigente e cargo que ocupa	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Lino Carlos Franzoi - Presidente	CI – 1.045.273/7 CPF – 558.923.969-91	End.: Av. Brasil, nº 3590, apto 901 Bairro: Centro Balneário Camboriú Telefone: 47 99983 5253 E-mail: <a href="mailto:amalitoralsc@hotmail.com">amalitoralsc@hotmail.com</a>
Claudia Rocha dos Santos Vice-Presidente	CI – 34664366 CPF – 564.241.750-91	End.: Rua 1001, nº235, apto 54 Bairro: Centro Balneário Camboriú
Greice Hoeller Secretária	CI – 4486400 CPF – 042.488.319-03	End.: Rua 906, nº 130, apto 101 Bairro: Centro Balneário Camboriú Telefone: 47 999726795 E-mail: <a href="mailto:greicehoeller85@gmail.com">greicehoeller85@gmail.com</a>
Angela Lemes Pereira Correa Segunda Secretária	RG 7225160 CPF 05157303947	End.: Rua Brás Cubas, 111, apto 103 Bairro Parque dos Bandeirantes

Rua 238, nº 679, Meia Praia-Itapema/SC – Fone: 47 2033-4091  
CNPJ: 08.825.233/0002-16  
E-mail: [amalitoralitapema@outlook.com](mailto:amalitoralitapema@outlook.com) / [amalitoral.blogspot.com](http://amalitoral.blogspot.com)



**AMA LITORAL SC**  
Associação de Pais e Amigos do Autista  
**UNIDADE ITAPEMA**  
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020  
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022  
CEBAS Portaria N° 50, de 27/02/2019

		Balneário Camboriú SC
Eduardo Engler da Frota  Primeiro Tesoureiro	CI – 5014207798 – SSP/RS  CPF – 559.744.730-00	End.: Rua 224, nº 85  Bairro: Meia Praia  Itapema  Telefone: 47 99989-6464
Giovana Michelle G. Lins Reichardt  Segunda Tesoureira	C.I 32541023  CPF 02281234967	End.: Rua Araranguá ,nº2637,bairro Municípios  Balneário Camboriú SC
Emanuela Haake  Conselho Fiscal	RG 3491145  CPF 00554331977	End.: Av. Hermogenes Assis Feijo  Bairro Barra  Balneário Camboriú SC
Milene Raquel Germani Becker  Conselho Fiscal	C.I 7743511  CPF 023.658.360-38	End.: Rua Bahia, n 213,  Bairro dos Estados  Balneário Camboriú SC
Paloma Ariane Moeller  Conselho Fiscal	C.I 4626767  CPF 043.809.109-46	End.: Rua Dom José, n 20  Bairro Real  Balneário Camboriú SC
Ilca Araújo Harbs	C.I 4536489	End.: Rua Itapoá nº 130, apto 809



**AMA LITORAL SC**  
Associação de Pais e Amigos do Autista  
**UNIDADE ITAPEMA**  
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020  
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022  
CEBAS Portaria N° 50, de 27/02/2019

Suplente	CPF 05024742974	Bairro Ressacada Itajaí SC
Rodrigo Martins	RG3125566	End.: Rua Minas Gerais, 1005
Suplente	CPF 86229214920	Bairro Areias Camboriú SC

### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 – TÍTULO DO PROJETO: Aprimoramento das atividades terapêuticas pedagógicas	3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: A partir da liberação do recurso Término: Após quatro meses do recurso liberado
3.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos.	
3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria, ESPECIFICANDO O NÚMERO DE ATENDIMENTOS MENSAL.	O autismo é um transtorno do desenvolvimento que afeta a comunicação social e o comportamento. Também é caracterizado pela prática de condutas, atividades e interesses restritos, repetitivos e estereotipados. O atendimento para pessoas com autismo pode variar dependendo do nível de funcionalidade e necessidades individuais. Não é uma condição curável, mas que muitos indivíduos com autismo podem aprender a viver uma vida satisfatória e plena com o tratamento adequado e o suporte apropriado.



**AMA LITORAL SC**  
Associação de Pais e Amigos do Autista  
**UNIDADE ITAPEMA**

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020  
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022  
CEBAS Portaria N° 50, de 27/02/2019

O objetivo do tratamento é auxiliar as pessoas com autismo a se comunicar melhor e a se adaptarem a situações sociais. Vale ressaltar que é importante o tratamento iniciar o mais cedo possível para maximizar o impacto das intervenções.

É relevante lembrar que cada pessoa com autismo é única, e a intervenção deve ser personalizada para atender às suas necessidades específicas.

Utiliza-se no Brasil os estudos do CDC- Centro de Controle e Prevenção de Doenças, uma agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, sediada na Geórgia como base, pelo fato de não ter pesquisas concretas sobre essa prevalência no país. Contudo estudos indicam que a taxa pode estar entre 1% e 2% da população brasileira. Em seu relatório mais recente apresenta que 1 em cada 44 crianças aos 8 anos de idade, em 11 estados norte-americanos, é diagnosticada autista, segundo dados coletados no ano de 2018.

Outro fator importante observado nesse relatório é de que os diagnósticos estão sendo cada vez mais precoces, o que vem a contribuir para início de



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do Autista**  
**UNIDADE ITAPEMA**

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020  
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022  
CEBAS Portaria N° 50, de 27/02/2019

tratamento e conseqüentemente as chances de sucesso e resultados mais positivos se ampliam.

A AMA Litoral-SC, foi fundada em 26 de janeiro de 2007 em Balneário Camboriú SC, e teve sua filial em Itapema SC a qual foi fundada em 18 de junho de 2018, entidade beneficente, sem fins lucrativos, a qual visa oferecer atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA desenvolvendo assim as potencialidades/habilidades, autonomia, inclusão social entre outros, de acordo com a particularidade/individualidade de cada caso.

Com a execução do projeto pretende-se atingir diretamente e mensalmente 120 pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista-TEA.

A utilização de materiais pedagógicos específicos virão a contribuir na ampliação das atividades realizadas nos atendimentos e conseqüentemente qualificá-los trazendo assim maior probabilidade de sucesso na evolução dos usuários atendidos.



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do Autista**  
**UNIDADE ITAPEMA**

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020  
 Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022  
 CEBAS Portaria N° 50, de 27/02/2019

#### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas	Estimular habilidades das funções de neuroplasticidades e neuropsicomotoras promovendo maior compreensão e capacidade de prática nas ações terapêuticas.	Desenvolver os aspectos das habilidades motoras, cognitivas de linguagem, raciocínio lógico, resoluções de problemas leitura, escrita e habilidade de AVDs, comunicação potencializando para a interação social			
4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.2 INDICADOR FÍSICO			
	AMA LITORAL	UNIDADE Casa 1 e casa 2	QUANTIDADE 120 usuários	INÍCIO A partir da liberação do recurso	TÉRMINO Quatro meses após a liberação do recurso

#### 5 – INDICADORES

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Os índices de mensuração de alcance dos objetivos ocorrerão a partir da constatação através da aplicação de avaliações, testes específicos que se atingiu o desenvolvimento das potencialidades dos usuários atendimentos, principalmente na área cognitiva.



**AMA LITORAL SC**  
Associação de Pais e Amigos do Autista  
**UNIDADE ITAPEMA**  
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020  
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022  
CEBAS Portaria N° 50, de 27/02/2019

## 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META Exercício 2023	1º mês Aquisição dos materiais	2º mês	3º mês	4º mês

### 6.1.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento de despesa: R\$15.000,00

## 6.2 DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

### 6.2.1-Nome

Gabriela Correa Moura de Souza

Bárbara Cristine Jacinto

Quêila Janara Portes Dias

### 6.2.2-Função

Pedagoga

Pedagoga

Neuropsicopedagoga

## 7 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1 – Receitas Previstas	7.2 - UNIDADE	7.3 VALOR UNITÁRIO	7.4 - Total
7.1.1 – TOTAL GERAL RECEITAS;	Itens listados no orçamento		

Rua 238, nº 679, Meia Praia-Itapema/SC – Fone: 47 2033-4091  
CNPJ: 08.825.233/0002-16  
E-mail: amalitoralitapema@outlook.com / amalitoral.blogspot.com



**AMA LITORAL SC**  
Associação de Pais e Amigos do Autista  
**UNIDADE ITAPEMA**  
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020  
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022  
CEBAS Portaria N° 50, de 27/02/2019

R\$			
7.5 – Despesas Previstas	7.6 – UNIDADE	7.7 – VALOR UNITÁRIO	7.8 - TOTAL
7.5.1 – TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 15.000,00			

## 8 – OBSERVAÇÕES GERAIS

**AMA LITORAL -SC**  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA  
CNPJ: 08.825.233/0002-16  
UNIDADE DE ITAPEMA

**Catia C. Purnhagen Franzoi**  
Coordenadora  
AMA Litoral SC



## Orçamento Disneylândia

A/C: AMA LITORAL ITAPEMA

CNPJ: 08.825.233/0002-16

CÓDIGO	PRODUTO	QUANT.	VALOR
630509819164	BR H PD KIT APREND BASIC SORT E3705	1 UN	R\$ 50,99
7898102626395	ARAMADO DO COELHINHO	1 UN	R\$ 64,90
653569833994	BR H JG JENGA	1 UN	R\$ 154,99
7896054023682	JUNTA LETRAS	1 UN	R\$ 54,90
736532484796	DV002 26PCS ALFABETO EM MDF 7,5CM NA CAIXA	1 UN	R\$ 39,99
7896027524031	Jogo Cara a Cara - ESTRELA	1 UN	R\$ 109,90
7896027530995	Jogo Lig 4 - ESTRELA	1 UN	R\$ 69,90
7896027534498	CAIXA ENCAIXA ESTRELA	1 UN	R\$ 149,90
7896027540871	Jogo Eu Sou? - ESTRELA	1 UN	R\$ 79,90
7896027548792	Jogo Pula Macaco - ESTRELA	1 UN	R\$ 74,90
7896027551433	Jogo Tapa Certo Estrela - ESTRELA	1 UN	R\$ 39,99
7896054024054	GRANDAO 48 PC - PRINCESA	1 UN	R\$ 79,90
7896054026591	ENCAIXANDO VOGAIS	1 UN	R\$ 59,90
7896054026621	JOGO DE MEMORIA - MEUS BRINQUEDOS	1 UN	R\$ 34,90
7896448110011	ABACO 50	1 UN	R\$ 44,90
7896448195209	DR. DENTINHO	1 UN	R\$ 89,90
7896497501617	CAIXA DA ALEGRIA	1 UN	R\$ 109,90
7896497501815	FAZENDINHA BLOCOS	1 UN	R\$ 149,90
7896497503260	GIRO MAGICO DISMAT	3 UN	R\$ 49,90
7896640402969	CUBOS ENCAIXAVEIS C/ NUM. E QUANTIDADES	1 UN	R\$ 14,90
896640407094	PEGA VARETAS	1 UN	R\$ 39,90
7896640481957	MINI CHEF SALADA DE FRUTAS	2 UN	R\$ 154,90
7896771608605	HORTIFRUTI - FRUTAS	1 UN	R\$ 99,90
7896964621893	COTIPLAS BONECA COLECAO BABY JUNIOR FAZ XIXI	1 UN	R\$ 199,90
7897858314129	CASINHA - YELLOW HOUSE	1 UN	R\$ 49,90
7897858316314	EFEITO DOMINO - 70 PECAS	1 UN	R\$ 79,90
7898102626036	LABIRINTO NO CAMPO	1 UN	R\$ 84,90
7898179822119	GELATERIA CALESITA	1 UN	R\$ 32,90
7898179822812	KIT DE COZINHA	1 UN	R\$ 89,90
7898395334120	BABYS COLLECTION BANHEIRA	1 UN	R\$ 69,90
7898506720668	6051 - JOGO RECREATIVO (PEGA PEIXE)	1 UN	R\$ 289,90
7898664630113	TOP CHEF	1 UN	R\$ 59,90
7898664630786	KIT DE COZINHA COMPLETO - ROSA	1 UN	R\$ 79,90
7898664631462	BALDINHO MALUCO	1 UN	R\$ 44,90
7898664631905	NUTRI FEIRINHA	1 UN	R\$ 89,90
7898664632179	CONTA FACIL	2 UN	

7898664632278	TA NA HORA	1 UN	R\$ 49,90
7898664632308	ANIMAL PUZZLE 3D LEAO - SACOLA	1 UN	R\$ 44,90
7899838813721	CREATIVE FUN MINI DOCES	1 UN	R\$ 74,90
7899838814131	CREATIVE FUN BOLO DE CHOCOLATE (05)	1 UN	R\$ 129,90
7899871614446	KIT COM 6 ANIMAIS SELVAGENS SORTIDOS/ 2DZ UALE	2 UN	R\$ 64,90
7908010104325	LINCE	1 UN	R\$ 64,90
7908010112832	Jogo Pizzaria Maluca - GROW	2 UN	R\$ 79,90
7908010116946	Jogo educativo Domino Ja Sei Contar - GROW	1 UN	R\$ 44,90
7908010117059	Jogo educativo Primeiras Palavras - GROW	1 UN	R\$ 44,90
7908010126464	SUPERMEMORIA FIGURAS INFANTIS	2 UN	R\$ 49,90
7908010133554	Quebra cabeça Pprog Patrulha Canina - GROW	1 UN	R\$ 54,90
7908010135749	Jogo Hamburgueria Maluca - GROW	1 UN	R\$ 69,90
7908010139549	CONTANDO DO 1 AO 10	1 UN	R\$ 32,90
7908010139600	PERGUNTANDO KIDS	1 UN	R\$ 74,90
7908103707389	BRINQUEDO DE BANHO LETRAS E NUMEROS	1 UN	R\$ 54,90
501897	TATAME E.V.A 1X1	20 UN	R\$ 69,90
5825	MESA DIDATICA POLIPLAC	4 UN	R\$ 329,90
07303	MASSINHA DE MODELAR ACRILEX	10 UN	R\$ 19,90
1147.6	CAIXA REGISTRADORA	1 UN	R\$ 149,90
269	KIT MEU CHAZINHO	1 UN	R\$ 59,90
303	NUTRI COZINHA CALESITA	1 UN	R\$ 94,90
BR1109	FEIRINHA DIVERTIDA	1 UN	R\$ 109,90
343	CREC CREC VAMOS LANCHAR	1 UN	R\$ 59,90
346	CREC CREC SALADA DE FRUTAS	1 UN	R\$ 49,90

**Valor Total dos Produtos: R\$ 7.974,46**

Proposta válida por 30 dias.

MARIO ROGERIO SILVA ME

Av. Nereu Ramos, 3365, Sala 3, Esquina Rua 222  
CNPJ 78.261.781/0001-65

Karina Ribeiro  
(47) 3268-2292

Itapema 25 de novembro de 2022.

ITAJAÍ, 25 DE NOVEMBRO DE 2022

LD BRINQUEDOS E PLAYGROUNDS

R: Tijucas, 65 - Centro - Itajaí

CNPJ: 09.185.731.0001/23

## ORÇAMENTO

PARA: AMA LITORAL ITAPEMA

CNPJ: 08.825.233/0002-16

CÓDIGO	PRODUTO	QUANT.	VALOR
630509819164	BR H PD KIT APREND BASIC SORT E3705	1 UN	R\$ 50,99
7898102626395	ARAMADO DO COELHINHO	1 UN	R\$ 64,90
653569833994	BR H JG JENGA	1 UN	R\$ 154,99
7896054023682	JUNTA LETRAS	1 UN	R\$ 54,90
736532484796	DV002 26PCS ALFABETO EM MDF 7,5CM NA CAIXA	1 UN	R\$ 39,99
7896027524031	Jogo Cara a Cara - ESTRELA	1 UN	R\$ 109,90
07303	MASSA DE MODELAR MARCA ACRILEX	10 UN	R\$ 29,90
7898966230851	CREC CREC VAMOS LANCHAR COM VELCRO	1 UN	R\$ 69,90
BR1109	FEIRINHA DIVERTIDA MARCA FUN COM VELCRO	1 UN	R\$ 119,90
7896647052303	CREC CREC SALADA DE FRUTAS COM VELCRO	1 UN	R\$ 59,90
7896027530995	Jogo Lig 4 - ESTRELA	1 UN	R\$ 69,90
7896027534498	CAIXA ENCAIXA ESTRELA	1 UN	R\$ 159,90
7896027540871	Jogo Eu Sou? - ESTRELA	1 UN	R\$ 79,90
7896027548792	Jogo Pula Macaco - ESTRELA	1 UN	R\$ 74,90
7896027551433	Jogo Tapa Certo Estrela - ESTRELA	1 UN	R\$ 39,99
7896054024054	GRANDAO 48 PC - PRINCESA	1 UN	R\$ 79,90
7896054026591	ENCAIXANDO VOGAIS	1 UN	R\$ 59,90
7896054026621	JOGO DE MEMORIA - MEUS BRINQUEDOS	1 UN	R\$ 34,90
7896448110011	ABACO 50	1 UN	R\$ 44,90
7896448195209	DR. DENTINHO	1 UN	R\$ 89,90
7896497501617	CAIXA DA ALEGRIA	1 UN	R\$ 109,90
7896497501815	FAZENDINHA BLOCOS	1 UN	R\$ 149,90
7896497503260	GIRO MAGICO DISMAT	1 UN	R\$ 49,90
7896497503260	GIRO MAGICO DISMAT	1 UN	R\$ 49,90
7896497503260	GIRO MAGICO DISMAT	1 UN	R\$ 49,90
7896640402969	CUBOS ENCAIXAVEIS C/ NUM. E QUANTIDADES	1 UN	R\$ 49,90
7896640407094	PEGA VARETAS	1 UN	R\$ 14,90
7896640407094	PEGA VARETAS	1 UN	R\$ 14,90
7896640481957	MINI CHEF SALADA DE FRUTAS	1 UN	R\$ 39,90

7896771608605	HORTIFRUTI - FRUTAS	1 UN	R\$ 154,90
7896771608605	HORTIFRUTI - FRUTAS	1 UN	R\$ 154,90
7896964621893	COTIPLAS BONECA COLECAO BABY JUNIOR FAZ XIXI	1 UN	R\$ 99,90
7897858314129	CASINHA - YELLOW HOUSE	1 UN	R\$ 209,99
7897858316314	EFEITO DOMINO - 70 PECAS	1 UN	R\$ 49,90
7898102626036	LABIRINTO NO CAMPO	1 UN	R\$ 79,90
1147.6	CAIXA REGISTRADORA XALINGO	1 UN	R\$ 159,90
789896620844	KIT MEU CHAZINHO BIGSTAR	1 UN	R\$ 63,90
7898179822119	GELATERIA CALESITA	1 UN	R\$ 84,90
7898179822812	KIT DE COZINHA	1 UN	R\$ 32,90
7898395334120	BABYS COLLECTION BANHEIRA	1 UN	R\$ 89,90
7898664631912	NUTRI COZINHA PACOTE LEGUMES E FRUTAS	1 UN	R\$ 104,99
7898506720668	6051 - JOGO RECREATIVO (PEGA PEIXE)	1 UN	R\$ 69,90
7898664630113	TOP CHEF	1 UN	R\$ 299,90
7898664630786	KIT DE COZINHA COMPLETO - ROSA	1 UN	R\$ 59,90
7898664631462	BALDINHO MALUCO	1 UN	R\$ 79,90
7898664631905	NUTRI FEIRINHA	1 UN	R\$ 44,90
7898664632179	CONTA FACIL	1 UN	R\$ 89,90
7898664632179	CONTA FACIL	1 UN	R\$ 89,90
7898664632278	TA NA HORA	1 UN	R\$ 49,90
7898664632308	ANIMAL PUZZLE 3D LEAO - SACOLA	1 UN	R\$ 44,90
7899838813721	CREATIVE FUN MINI DOCES	1 UN	R\$ 74,90
7899838814131	CREATIVE FUN BOLO DE CHOCOLATE (05)	1 UN	R\$ 159,90
7899871614446	KIT COM 6 ANIMAIS SELVAGENS SORTIDOS	1 UN	R\$ 64,90
7899871614446	KIT COM 6 ANIMAIS SELVAGENS SORTIDOS	1 UN	R\$ 64,90
7908010104325	LINCE	1 UN	R\$ 64,90
7908010112832	Jogo Pizzaria Maluca - GROW	1 UN	R\$ 79,90
7908010112832	Jogo Pizzaria Maluca - GROW	1 UN	R\$ 79,90
7908010116946	Jogo educativo Domino Ja Sei Contar - GROW	1 UN	R\$ 44,90
7908010117059	Jogo educativo Primeiras Palavras - GROW	1 UN	R\$ 44,90
7908010126464	SUPERMEMORIA FIGURAS INFANTIS	1 UN	R\$ 49,90
7908010126464	SUPERMEMORIA FIGURAS INFANTIS	1 UN	R\$ 49,90
7908010133554	Quebra cabeça Pprog Patrulha Canina - GROW	1 UN	R\$ 54,90
7908010135749	Jogo Hamburgueria Maluca - GROW	1 UN	R\$ 69,90
7908010139549	CONTANDO DO 1 AO 10	1 UN	R\$ 32,90
7908010139600	PERGUNTANDO KIDS	1 UN	R\$ 74,90
7908103707389	BRINQUEDO DE BANHO LETRAS E NUMEROS	1 UN	R\$ 54,90
7051	TATAME E.V.A 1X1	20 UN	R\$ 74,90
5825	MESA DIDATICA POLIPLAC	4 UN	R\$ 339,90

**Total dos Produtos: R\$ 8.337,51**

Proposta válida por 30 dias / VENDERORA GABRIELA (47) 3045 6580

# ORÇAMENTO DISNEYLANDIA BRINQUEDOS

LRS Comércio de Brinquedos EPP - CNPJ: 05.591.911/0001-54  
 Rua: 10 nº 303 – Centro, Balneário Camboriú-SC  
 Responsável: Fabiane Kechner - (47) 3264 6585

CLIENTE: AMA LITORAL ITAPEMA - CNPJ: 08.825.233/0002-16

CÓDIGO	PRODUTO	QUAN T.	VALOR
630509819164	BR H PD KIT APREND BASIC SORT E3705	1 UN	R\$ 60,99
7898102626395	ARAMADO DO COELHINHO	1 UN	R\$ 64,90
BR1109	FEIRINHA DIVERTIDA FUN	1 UN	R\$ 114,90
653569833994	BR H JG JENGA	1 UN	R\$ 154,99
7896640438005	CAIXA REGISTRADORA XALINGO	1 UN	R\$ 154,90
7896054023682	JUNTA LETRAS	1 UN	R\$ 54,90
736532484796	DV002 26PCS ALFABETO EM MDF 7,5CM NA CAIXA	1 UN	R\$ 39,99
7896027524031	Jogo Cara a Cara - ESTRELA	1 UN	R\$ 109,90
7896027530995	Jogo Lig 4 - ESTRELA	1 UN	R\$ 69,90
7896027534498	CAIXA ENCAIXA ESTRELA	1 UN	R\$ 149,90
7896027540871	Jogo Eu Sou? - ESTRELA	1 UN	R\$ 79,90
7896027548792	Jogo Pula Macaco - ESTRELA	1 UN	R\$ 74,90
7896027551433	Jogo Tapa Certo Estrela - ESTRELA	1 UN	R\$ 39,99
7896054024054	GRANDAO 48 PC - PRINCESA	1 UN	R\$ 79,90
396054026591	ENCAIXANDO VOGAIS	1 UN	R\$ 59,90
7896647052303	SALADA DE FRUTAS	1 UN	R\$ 49,90
7896054026621	JOGO DE MEMORIA - MEUS BRINQUEDOS	1 UN	R\$ 39,99
7896448110011	ABACO 50	1 UN	R\$ 44,90
7898664631912	KIT NUTRI COZINHA	1 UN	R\$ 99,90
7896448195209	DR. DENTINHO	1 UN	R\$ 89,90
7896497501617	CAIXA DA ALEGRIA	1 UN	R\$ 109,90
7896497501815	FAZENDINHA BLOCOS	1 UN	R\$ 152,90
7896497503260	GIRO MAGICO DISMAT	1 UN	R\$ 49,90
7896497503260	GIRO MAGICO DISMAT	1 UN	R\$ 49,90
7896497503260	GIRO MAGICO DISMAT	1 UN	R\$ 49,90
7896640402969	CUBOS ENCAIXAVEIS C/ NUM. E QUANTIDADES	1 UN	R\$ 49,90
7896640407094	PEGA VARETAS	1 UN	R\$ 14,90
7896640407094	PEGA VARETAS	1 UN	R\$ 14,90
7896640481957	MINI CHEF SALADA DE FRUTAS	1 UN	R\$ 39,90
7896771608605	HORTIFRUTI - FRUTAS	1 UN	R\$ 154,90

7896771608605	HORTIFRUTI - FRUTAS	1 UN	R\$ 154,90
7896964621893	BONECA COLECAO BABY JUNIOR FAZ XIXI	1 UN	R\$ 99,90
7897858314129	CASINHA - YELLOW HOUSE	1 UN	R\$ 209,90
7897858316314	EFEITO DOMINO - 70 PECAS	1 UN	R\$ 49,90
7898102626036	LABIRINTO NO CAMPO	1 UN	R\$ 82,90
7898179822119	GELATERIA CALESITA	1 UN	R\$ 84,90
7898179822812	KIT DE COZINHA	1 UN	R\$ 35,90
7898395334120	BABYS COLLECTION BANHEIRA	1 UN	R\$ 89,90
7898506720668	6051 - JOGO RECREATIVO (PEGA PEIXE)	1 UN	R\$ 69,90
7898664630113	TOP CHEF	1 UN	R\$ 295,90
7898664630786	KIT DE COZINHA COMPLETO - ROSA	1 UN	R\$ 62,90
7898664631462	BALDINHO MALUCO	1 UN	R\$ 82,90
7898664631905	NUTRI FEIRINHA	1 UN	R\$ 44,90
7898664632179	CONTA FACIL	1 UN	R\$ 89,90
789153073231	MASSA DE MODELAR ACRILEX	10 UN	R\$ 24,90
7898664632179	CONTA FACIL	1 UN	R\$ 89,90
7898664632278	TA NA HORA	1 UN	R\$ 49,90
7898664632308	ANIMAL PUZZLE 3D LEAO - SACOLA	1 UN	R\$ 44,90
7899838813721	CREATIVE FUN MINI DOCES	1 UN	R\$ 76,90
7899838814131	CREATIVE FUN BOLO DE CHOCOLATE (05)	1 UN	R\$ 129,90
45656330851	CREC CREC VAMOS LANCHAR BIG STAR	1 UN	R\$ 64,90
7899871614446	KIT COM 6 ANIMAIS SELVAGENS SORTIDOS/ 2DZ UALE	1 UN	R\$ 64,90
7899871614446	KIT COM 6 ANIMAIS SELVAGENS SORTIDOS/ 2DZ UALE	1 UN	R\$ 64,90
7908010104325	LINCE	1 UN	R\$ 66,90
7908010112832	Jogo Pizzaria Maluca - GROW	1 UN	R\$ 79,90
7908010112832	Jogo Pizzaria Maluca - GROW	1 UN	R\$ 79,90
7898966230844	KIT MEU CHAZINHO	1 UN	R\$ 64,90
7908010116946	Jogo educativo Domino Ja Sei Contar - GROW	1 UN	R\$ 44,90
7908010117059	Jogo educativo Primeiras Palavras - GROW	1 UN	R\$ 44,90
7908010126464	SUPERMEMORIA FIGURAS INFANTIS	1 UN	R\$ 49,90
7908010126464	SUPERMEMORIA FIGURAS INFANTIS	1 UN	R\$ 49,90
7908010133554	Quebra cabeça Prog Patrulha Canina - GROW	1 UN	R\$ 54,90
7908010135749	Jogo Hamburgueria Maluca - GROW	1 UN	R\$ 69,90
7908010139549	CONTANDO DO 1 AO 10	1 UN	R\$ 32,90
7908010139600	PERGUNTANDO KIDS	1 UN	R\$ 74,90
7908103707389	BRINQUEDO DE BANHO LETRAS E NUMEROS	1 UN	R\$ 54,90
501897	TATAME E.V.A 1X1	20 UN	R\$ 79,90
5825	MESA DIDÁTICA POLIPLAC	4 UN	R\$ 334,99

Total dos Produtos: R\$ 8.318,81  
Essa proposta é válida por 20 dias.

Balneário Camboriú 25 de novembro de 2022.

*ITAJAÍ, 30 DE NOVEMBRO DE 2022*

AMA LITORAL

BALNEARIO CAMBORIÚ - SC

ORÇAMENTO

QUANT	PRODUTO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Computador VOSTRO i7 memória 16gb SSD 512gb	5.977,00	5.977,00
02	Impressoras HP 2776 jato de tinta	569,00	1.138,00

*Total ..... R\$ 7.115,00*

12.212.852/0001-21

VOOK DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA  
RUA BLUMENAU, 1622 ITAJAÍ - SC

MUNDO OFFICE DISTRIBUIDORA

CNPJ: 78.819.604/0001-51

AV. SALVADOR DI BERNARDI, Nº10 – SALA 01 – BAIRRO ÁREA INDUSTRIAL

CEP : 88.101-260

SÃO JOSÉ - SC

## Orçamento

AMA LITORAL

08.825.233/0001-35

Balneário Camboriú - sc

QUANTIDADE	MATERIAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	COMPUTADOR INTEL VOSTRO i7 MEMÓRIA 16GB SSD 512GB	5.969,00	5969,00
02	IMPRESSORA HP MODELO 2776	599,00	1.198,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.167,00</b>

São José, 01 de novembro de 2022

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 01 DE NOVEMBRO DE 2022

AMA LITORAL - SC

08.825.233/0001-35

**ORÇAMENTO**

QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	COMPUTADOR VOSTRO INTEL I7 MEMÓRIA 16gb SSD 512gb	-	5.927,00
02	IMPRESSORA DESKJET HP 2776	549,00	1.098,00
			<b>TOTAL: R\$ 7.025,00</b>

Frete e impostos inclusos  
Validade proposta: 30 dias

ATENCIOSAMENTE  
PAPELARIA COR DE ROSA  
IDALECIO EDUARDO – EPP  
CNPJ: 02.486117/0001-52  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 253631246  
QUARTA AVENIDA, 145 - CENTRO  
CEP: 88330-105  
BALNEARIO CAMBORIU – SC – FONE 47 3367.0894  
[loja1@papelariacorderosa.com.br](mailto:loja1@papelariacorderosa.com.br)

77-1113



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO  
AUTISTA  
AMA LITORAL SC**

**6ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

**BALNEÁRIO CAMBORIÚ/  
SANTA CATARINA**

**2023**

## DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, que tem como finalidade atuar nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, defesa, garantia, proteção e promoção dos direitos das pessoas com Autismo, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda tem como objetivos:



I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;

III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de residência do paciente, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC;

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

# DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO, DIREITOS E DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES

## Seção I

### DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à Instituição de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Balneário Camboriú e Itapema, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa, preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC.

Art. 8º A Associação dos Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC mantém as seguintes categorias de Associados:

I - FUNDADORES – Todos aqueles que participaram da organização da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial desta Associação.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros desejar do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

## Seção II

### DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO



IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - Pagar em dia a contribuição ou anuidade da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC de Balneário Camboriú/SC, definida em assembleia própria, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC de todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC quando destes fizer parte.

Art. 13 Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;

III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14 A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA LITORAL de Balneário Camboriú/SC não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores,



II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.



#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art. 20 O patrimônio da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21 Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 22 Constituem fontes de recursos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V - Contribuições espontâneas dos associados;

VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Balneário Camboriú e Itapema, observado o parágrafo único do art. 2º;

§2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 27 O edital de convocação da assembleia deverá conter:

- I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;
- III - A sequência ordinal das convocações;
- IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;
- V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;
- VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 28 O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 29 É competência exclusiva da Assembleia:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;
- IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;
- V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;
- VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;
- VII - Aprovar o orçamento da associação;



*[Handwritten signature]*

VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 32 Compete ao Presidente:

I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo de ofícios, atas, correspondências da entidade;

V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 34 Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;



§1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (3) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§3º O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros titulares, o respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.



## CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada preferencialmente no mês de maio, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 41 A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal

Art. 45 A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus cadastrados.

Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.



Art. 46 Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 48 Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMA LITORAL SC –**  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA**  
REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2023

Aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três, em primeira chamada as dezenove horas e segunda chamada as dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia ordinária na sede da AMA Litoral SC localizada na Rua São Paulo, nº470, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC os associados e membros da instituição. O presidente deu as boas vindas aos presentes, a qual nomeou a senhora Greice Hoeller para secretariar a assembleia ordinária para a escolha da diretoria e conselho fiscal. Primeiramente foi explanado e apresentado aos presentes os projetos desenvolvidos na instituição e a prestação de contas no período de dois mil e vinte e um à dois mil e vinte e três. Analisadas e aprovadas pelo conselho fiscal. Logo, o presidente deu início à eleição da diretoria executiva da AMA Litoral, sendo que estavam presentes os associados da AMA Litoral unidade Balneário Camboriú SC e da filial da AMA Litoral Unidade Itapema SC. Havendo somente uma chapa para concorrer, o presidente colocou para votação. Assim houve a aprovação de forma unânime, sendo que a diretoria ficou composta: **Presidente: Claudia Rocha dos Santos**, data de nascimento 09/01/1969, profissão corretora de imóveis, nacionalidade brasileira, divorciada, carteira de identidade nº 3464366, CPF nº 564.241.750-91, residente na Rua 1001, nº235, apto 84, bairro centro, Balneário Camboriú/SC; **Vice presidente: Greice Hoeller**, data de nascimento 16/06/1985, profissão empresária, nacionalidade brasileira, solteira, carteira de identidade nº4486400 e CPF nº 052.488.319-03, residente na Rua Alvin Bauer, nº100, apto 701, bairro centro, Balneário Camboriú/SC; **Primeiro Secretário: James Cley Correa**, data de nascimento 26/04/1974, profissão professor, nacionalidade brasileira, estado civil casado, carteira de identidade nº3.059.603, CPF nº 920.192.349-04, residente na Rua Brás Cubas, nº111, apto 103, Bloco B, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC; **Segundo Secretário: Flávio Carvalho**, data de nascimento 25/08/1983, profissão mestre de obras, nacionalidade Brasileira, estado civil solteiro, carteira de identidade e CPF nº043.963.779-16, residente na Rua Campoerê, nº600, Bairro Municípios, Balneário Camboriú/SC; **Primeiro Tesoureiro: Eduardo Engler da Frota**, data de nascimento 04/06/1969, profissão empresário, nacionalidade brasileira, casado, carteira de identidade nº 7029953 e CPF nº 559.744.730/00 residente na Rua Verdade, nº24, casa 02, Bairro Perequê/SC; **Segunda Tesoureira: Geovana**

Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Milena' and 'Eduardo'.

Handwritten signature 'Eduardo' at the bottom of the page.

Handwritten signature at the bottom right of the page.



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019



**Michelle Gonçalves Lins Reichardt**, data de nascimento 07/08/1978, profissão professora, nacionalidade brasileira, casada, carteira de identidade nº 3.254.102 e CPF nº 022.812.349-67, residente na Rua Araranguá, nº 637, bairro Municipios, Balneário Camboriú/SC; **Conselho Fiscal** foram eleitos: : **1- Angela Lemes Pereira Corrêa**, data de nascimento 26/02/1982, profissão do lar, nacionalidade brasileira, casada, carteira de identidade nº 7225160 e CPF nº 051.573.039-47, residente na Rua Brás Cubas, nº111, apto 103, Bloco B, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC; **2 - Paloma Ariane Moeller e Silva**, data de nascimento 14/02/1986, profissão do lar, nacionalidade Brasileira, divorciada, carteira de identidade 4.626.767 e CPF nº 043.809.109-46 residente na Rua Dom José, nº 20, apto 103, bairro Vila Real, Balneário Camboriú/SC; **3- Marcio Abimael da Costa**, data de nascimento 06/04/1987, profissão Analista Fiscal , nacionalidade Brasileira , estado civil casado, carteira de identidade nº 454756 , CPF nº 061.415.519-39, residente na Rua Ferminio Taveira Cruz, nº 18, Bairro da Barra, Balneário Camboriú/SC; **Suplentes foram eleitos:** **1- Dilma Scot**, data de nascimento 21/02/1978, profissão professora, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, carteira de identidade nº8265661, CPF nº 780.130.380-68, residente na Rua 408, nº 440, Bairro Morretes, Itapema/SC; **2- Rosane Francisco Lourenço**, data de nascimento 19/06/1986, profissão do lar, nacionalidade Brasileira, estado civil casada, carteira de identidade nº 4548261 , CPF nº 067.510.379-70, residente na Rua Estrada Geral do Alto Areal, nº 3120, Itapema/SC; **3- Milene Raquel Germani Becker**, data de nascimento 27/02/1989, profissão do lar, nacionalidade brasileira, solteira, carteira de identidade nº 7743511 e CPF 023.658.360-38 residente na Rua Bahia, nº 213, bairro dos Estados, Balneário Camboriú/SC. Logo foi comentado com os associados do mandato da diretoria e conselho fiscal seria de vinte e quatro meses, porém houve a manifestação dos associados em ampliar o prazo de vigência da diretoria e conselho fiscal para trinta e seis meses, ou seja três anos. O presidente colocou para votação o prazo de vigência, bem como a possibilidade da alteração no estatuto da instituição, sendo que foi aprovada de forma unânime, **dando início do mandato da diretoria em dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três e encerrando em vinte e seis de julho de dois mil e vinte e seis.** Não havendo mais assuntos gerais. Houve a posse dos novos diretores a qual agradeceram a confiança e o presidente em exercício da por encerrada a reunião às vinte e uma horas. Sem mais para o momento.

Handwritten signatures on the left margin, including names like Milene, Rosane, and others.

Handwritten signature at the bottom right of the page.



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

Lino Carlos Franzoi  
Presidente da Assembleia

Greice Hoeller  
Secretária

Advogada (a)  
OAB/SC 9859-A

Mariana Zimmermann



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das

MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina

Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -  
balneariorajcivil@gmail.com

**11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 007172 Data: 21/06/2023 Livro: 0012 Folha: 063  
Registro: 009448 Data: 26/06/2023 Livro: A-053 Folha: 136

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da assembleia geral ordinária  
28/05/2023

Apresentante: CATIA CRISTIANE PURNHAGEN FRANZOI

Emolumentos: Averbação Isento FRJ Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo isento - GTC64777-7BAN  
Confira os dados do ato em <http://selo.tisc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 26 de Junho de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente



Milene

Florencia



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

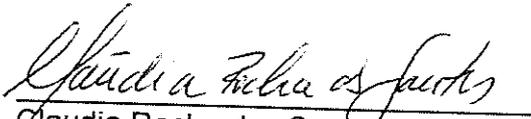
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

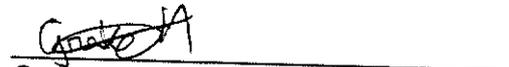
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

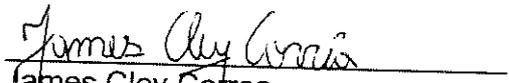
CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

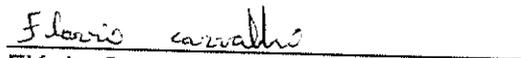
**Diretoria eleita da AMA Litoral SC na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três (26/05/2023). Período do mandato do dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três (26/07/2023) á vinte e seis de julho de dois mil e vinte e seis (26/07/2026).**

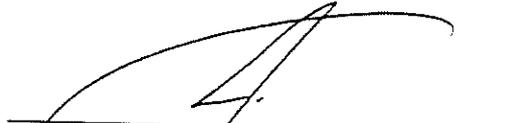
  
Cláudia Rocha dos Santos  
Presidente

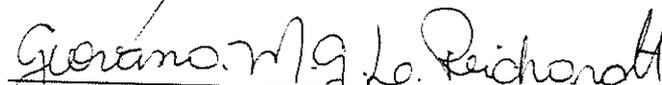


  
Greice Hoeller  
Vice presidente

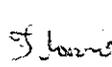
  
James Cley Correa,  
Primeiro Secretário (a)

  
Flávio Carvalho  
Segundo secretário (a)

  
Eduardo Engler da Frota  
Primeiro Tesoureiro

  
Geovana Michelle Gonçalves Lins Reichardt  
Segundo Tesoureiro

**Conselho fiscal:**

 Milene  
  
  






AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

Angela Lemes Pereira Corrêa  
Angela Lemes Pereira Corrêa  
Conselho Fiscal

Paloma Ariane Moeller e Silva  
Paloma Ariane Moeller e Silva  
Conselho Fiscal



Marcio Abimael da Costa  
Marcio Abimael da Costa  
Conseho Fiscal

**Suplentes Conselho Fiscal :**

Dilma Scot  
Dilma Scot

Rosane Francisco Loufenco  
Rosane Francisco Loufenco

Milene Raquel Germani Becker  
Milene Raquel Germani Becker

[Signature]  
Advogado (a)  
OAB - 59959 A

Milene

[Signature] [Signature] [Signature]

[Signature]

**DOM/SC Prefeitura municipal de Itapema**

Data de Cadastro: 18/09/2023 Extrato do Ato Nº: 5150842 Status: Publicado  
Data de Publicação: 19/09/2023 Edição Nº: 4334

C:\Users\EDUCAÇÃO01\Pictures\logo\_itapema.png

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018.2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018.2023.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.148.262/0001-14, estabelecido na Rua 119-A, nº 130, Bairro Centro, Município de Itapema (SC), denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Sr. **ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4816162 SSP/SC e CPF nº 066.291.409-07, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e na Lei Municipal nº 3620 de 8 de fevereiro de 2017, a vista das informações constantes no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 018.2023, e a vista do parecer jurídico exarado pela procuradoria jurídica,

**RESOLVE:**

1) **HOMOLOGAR** o presente processo nestes termos:

a) Inexigibilidade de Chamamento Público nº 018/2023;

b) Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas à seguinte área: Projetos voltados para pessoas com deficiência - **ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM AUTISMO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

c) Instituição Parceira: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16.

d) Valor **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) .

e) Prazo: 120 dia da assinatura do termo de colaboração.

Itapema (SC), 15 DE SETEMBRO de 2023.

**ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5150842, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5150842>



[Itapema](#) / [Administração](#) / Gabinete

## Gabinete

Emenda Impositiva

[Extrato-do-Termo-de-Homologacao-ONG-CORACAO-AMIGO-012.23](#) [Baixar](#)

[Extrato-do-Termo-de-Homologacao-APAE-011.23](#) [Baixar](#)

[Extrato-do-Termo-de-Homologacao-APAE-013.23](#) [Baixar](#)

[Extrato-do-Termo-de-Homologacao-APAE-017.23](#) [Baixar](#)

[Extrato-do-Termo-de-Homologacao-ONG-CORACAO-AMIGO-012.23-1](#) [Baixar](#)

[Extrato-do-Termo-de-Homologacao-ONG-CORACAO-AMIGO-015.23-1](#) [Baixar](#)

relatorio-final-comissao-emendas-2023-1.pdf

1 / 23

95%



1



2



PREFEITURA DE  
**Itapema**

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISES  
DE EMENDAS IMPOSITIVAS ATRAVÉS DE EMENDAS IMPOSITIVAS



Ofício 003/2023.

Ao Dr. João José da Cruz Neto, Asses

[relatorio-final-comissao-emendas-2023-1](#) [Baixar](#)

[Extrato-de-Homologacao-Chamamento-Publico-014.2023-REDE](#) [Baixar](#)

[Extrato-de-Homologacao-Chamamento-Publico-016.2023-REDE](#) [Baixar](#)

[Extrato-de-Homologacao-Chamamento-Publico-018.2023-AMA](#) [Baixar](#)

[Extrato-de-Homologacao-Chamamento-Publico-019.2023-REDE](#) [Baixar](#)

[Extrato-do-Termo-de-Homologacao-APAE-010.23](#) [Baixar](#)